



DECRETO Nº 165 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o parágrafo único no artigo 8º do Decreto 150/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 150/2020 com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 anos completos e cujo as atribuições não permitam home office, ficam dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º As agências bancárias deverão funcionar em atendimento ao público no horário compreendido entre 10 h e 15 h, a fim de evitar filas excessivas e aglomerações.

Art. 3º Ficam autorizadas, desde que cumpridas as exigências sanitárias e observada a capacidade máxima de 50% de ocupação dos ônibus, a realização de viagens de turismo.

Parágrafo único. A empresa responsável pela viagem deverá medir a temperatura dos passageiros antes do embarque e, ao auferir temperatura igual ou superior à 37,8 °C e/ou verificar que o passageiro possui sintomas gripais, vedar o seu ingresso.

Art. 4º Fica autorizado o horário do funcionamento das academias até as 22 h e 30 min.

Art. 5º Os postos de gasolina poderão funcionar até as 00 h de segunda a sábado e, aos domingos, até as 22 h.

Art. 6º Fica reestabelecido o benefício denominado “passe livre” aos idosos, junto ao transporte público coletivo municipal.

Art. 7º Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e afins, poderão funcionar até as 2 h.

Parágrafo único. Para fins de adequação ao determinado no caput do presente artigo, fica alterado o horário do recolhimento noturno domiciliar obrigatório, para o período compreendido entre 2h e 6 h.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 25 de agosto de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.